

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA | PENAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
82/20.9PACTX-A.E1	25 de maio de 2021	Martinho Cardoso

DESCRITORES

Mb way > Falsidade informática > Burla informática > Concurso de infracções

SUMÁRIO

1 - Está em causa a ocorrência em que um indivíduo, a pretexto de pagar uns objectos que dizia querer comprar à ofendida e por esta postos à venda no OLX, logrou por meio fraudulento induzir a ofendida a aderir ao serviço MBWAY e a associar a referida aplicação ao número de telemóvel do agente, transmitindo-lhe o código de acesso.

Na posse desses dados e com a conta da ofendida associada à aplicação MBWAY no seu telemóvel, o agente acedeu sem autorização a essa mesma conta e, contra a vontade da ofendida, efectuou transferências de dinheiro da mesma para outra conta bancária.

2 - Tal conduta, além de integrar a prática do crime de burla informática, p. e p. pelo art.º 221.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso aparente com o de acesso ilegítimo, p. e p. pelo art.º 6.º, da Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15-9), integra também a prática de um crime de falsidade informática, p. e p. pelo art.º 3.º da Lei do Cibercrime.

3 - Se a burla informática, p. e p. pelo art.º 221.º, do Código Penal, se realizou mediante a introdução de dados incorrectos/falsos no sistema informático da aplicação MB WAY por um autor mediato que para tanto convence a vítima e lhe dá por telemóvel instruções de como o tem de fazer, correspondendo, pois, ao cometimento pelo agente mediato do crime de falsidade informática, p. e p. pelo art.º 3.º, n.º 1 e 2, da Lei do Cibercrime, existe concurso efectivo entre aquela burla e esta falsidade informática.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>